



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 004/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 006, de 26 de março de 2024, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.827,61 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 301.827,61 (trezentos e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), em vista excesso de arrecadação.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa possibilitar o pagamento do reajuste do contrato com a empresa BCM Engenharia e Construções Ltda, no qual tem por objetivo a execução de obras de construção da nova estação de tratamento de esgoto – ETE.

Este recurso está sendo doado pela São Martinho S/A, através do 2º termo de aditamento ao termo de doação sem encargos nº003/2020, conforme documento em anexo.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de março de 2024.

E por fim a Comissão de Justiça e Redação Emitiu seu parecer em 03 de abril de 2024.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 301.827,61 (trezentos e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), no orçamento municipal vigente, provenientes de excesso de arrecadação, visto termo de doação 003/2020.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.725/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.742/2023 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ademais, a arrecadação via termo de doação gerando tal excesso citado e destinação/aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar o suprimimento de necessidades de cunho administrativo local sem inferência em leis.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

PELAS
CONCLUSÕES"

PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 107/2024
Data: 04/04/2024 - Horário: 11:50
Administrativo - PROT 107/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 004/2024

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de abril de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 006, de 26 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.


AGUINALDO TRÍNDADE MARQUES
Presidente da Comissão


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

